

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003473/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027469/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000855/2013-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E-

FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, CNPJ n. 00.304.148/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO SOARES BOHM e por seu Diretor, Sr(a). ANILTON JOSE BEAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) De um lado a FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, n.º 580, Vila "A", inscrita no C.N.P.J./M.F. sob N.º 00.304.148/0001-10, de ora em diante simplesmente denominada FUNDAÇÃO, neste ato representado por seus Diretores Superintendente e Administrativo-Financeiro, respectivamente Senhores Anilton José Beal e Rogério Soares Bohm, adiante firmados, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Antônio Raposo 120, Centro – Foz do Iguaçu, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob n.º 77.814.093/0001-12, de ora em diante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Sérgio Ferreira, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de ora em diante denominado ACT 2013-2014, com a finalidade de formalizar o que as partes contraentes estão acordando em complemento ao que foi estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014, de ora em diante denominada CCT, registrada no MTE em 04/06/2013 entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região representando o SINDICATO e o Sindicato dos Hospitais em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – SINDIPAR, nas seguintes cláusulas e condições: com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/02/2013 para as funções aqui especificadas:

Classe A: auxiliar de cozinha, copeiro, camareira, auxiliar de lavanderia, zelador: **R\$ 750,00**

Classe B: lavador, motorista I, auxiliar de manutenção, auxiliar administrativo, telefonista, auxiliar de almoxarifado, vendedor, lactarista: **R\$ 809,81**

Classe B: cozinheiro e costureira **R\$ 856,29**

Classe C: motorista II, segurança, assistente administrativo I, auxiliar de tesouraria, assistente de pessoal I, almoxarife, recepcionista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia: **R\$ 905,43**

Classe D: assistente administrativo II, assistente contábil, comprador, faturista I, assistente de pessoal II, técnico

de informática, técnico de enfermagem, técnico de laboratório: **RS 1.078,64**

Classe E: assistente especializado, tesoureiro, faturista II: **RS 1.390,51**

Classe F: analista de administração, analista contábil, analista de custos, analista de TI I: **RS 1.792,56**

Classe G: enfermeiro e demais cargos de nível superior: **RS 2.310,86**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS RETROATIVOS

Fica definido que a **FUNDAÇÃO** realizará o pagamento das diferenças salariais dos meses de fevereiro a abril de 2013 em folha complementar a ser paga até o dia 17 de junho de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A título de auxílio alimentação que trata na cláusula 16ª (décima sexta) da CCT, a **FUNDAÇÃO** concederá, retroativamente, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro/2013, a todos seus empregados, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) líquido, na forma de vale alimentação a ser creditado no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** realizará o pagamento das diferenças de auxílio alimentação dos meses de fevereiro a maio de 2013 em crédito a ser realizado até o dia 17 de junho de 2013.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A **FUNDAÇÃO** contratará seguro de vida coletivo com cobertura no caso de morte ou invalidez permanente e assistência funeral a partir de julho de 2013, com vigência de um ano.

Parágrafo Único: O valor previsto na cláusula 18ª. (décima oitava) da CCT será pago através do seguro definido no **caput** como *cobertura no caso de morte* garantindo, no mínimo, a cobertura do valor estabelecido na referida cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

A **FUNDAÇÃO** concederá a partir de 1º (primeiro) de junho de 2013, um auxílio mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de adicional por assiduidade a todos seus empregados que, no mês anterior, não tiveram falta a qualquer título, nem atrasos que, somados, ultrapassem 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: O adicional previsto no **caput** será pago na forma de vale alimentação, juntamente com o benefício citado na cláusula quinta.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do conceito de falta: licença maternidade, licença paternidade, atestados de óbitos ascendentes e descendentes, convocação judicial, licença casamento e serviços militar ou uma falta anual para colaborador que doar sangue voluntariamente.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de recebimento do auxílio mensal previsto no **caput** ao título de adicional por assiduidade em relação a atestados médicos e odontológicos, acorda-se a seguinte regra:

- colaborador sem atestado no período de apuração – recebimento de 100% do valor do adicional de assiduidade
- colaborador com atestados que somam até três dias no período de apuração – recebimento de 50% do valor do adicional de assiduidade
- colaborador com atestados que somam acima de três dias no período de apuração – não recebimento do valor do adicional de assiduidade

Parágrafo Quarto: Nas competências de fevereiro a maio de 2013 o adicional por assiduidade será pago conforme valor e regras definidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013 de 01/06/2012.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho que trata a cláusula 30 da CCT ficam assim estabelecidas, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2013:

- a) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), podendo ser jornadas diurnas ou noturnas com, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, com duas folgas mensais;
- b) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas com 15 (quinze) minutos de descanso e 01 (uma) folga semanal;
- c) 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas com, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (um) dia de 04 (quatro) horas de trabalho;
- d) 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, em regime de compensação ao dia não trabalhado de 04 (quatro) horas, com no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (uma) folga semanal;
- e) 06 (seis) dias de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos com, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (uma) folga semanal;
- f) 06 (seis) dias de 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo e 01 (uma) folga semanal, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.
- g) 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, com 15 (quinze) minutos de intervalo, e 01 (um) dia de 12 (doze) horas, aos sábados ou domingos alternadamente, com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, totalizando 42 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Os quinze minutos de descanso nas jornadas de 6 horas já estão computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na escala de 5 x 1 (cinco por um) de que trata o parágrafo segundo da cláusula 30 da CCT, a **FUNDAÇÃO** pagará os feriados trabalhados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o horário normal, ficando sem efeito o parágrafo primeiro da referida cláusula, em contrapartida a Fundação estará desobrigada do recolhimento do Fundo de Assistência Social e Formação Profissional que trata a cláusula 52 da CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

A **FUNDAÇÃO** liberará de suas atividades um empregado que exerça cargo na Diretoria Administrativa do **SINDICATO**, sem prejuízo de sua remuneração, indicado pelo **SINDICATO** para exercer atividades sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS SINDICAIS

A **FUNDAÇÃO** compromete-se sempre que solicitado através de ofício e cópia por arquivo eletrônico, com prazo de 48 horas, possibilitar a divulgação dos trabalhos do Sindicato, Assembléias e informativos, desde que não sejam de caráter ofensivo, no sistema de comunicação interna do software de gestão hospitalar.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para fins de direitos legais, elegendo o foro de Foz do Iguaçu para dirimir eventuais

divergências sobre o avençado.

PAULO SERGIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO

ROGERIO SOARES BOHM
DIRETOR
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY

ANILTON JOSE BEAL
DIRETOR
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY